



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”
Gabinete da Vereadora Cida

INDICAÇÃO 459/2024

Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues Souza; Exma. Sra. Secretária de Educação, Rowenna dos Santos Brito, Exmo. Sr. Deputado Estadual Euclides Fernandes; Exma. Sra. Secretária da Saúde do Estado da Bahia, Roberta Silva de Carvalho Santana; Ilma Sra. Diretora do Núcleo Territorial de Educação/NTE-22, Silvana Pereira; Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Marlon Pereira dos Santos. Firmar parcerias para implantar um Centro de Autismo Anexo ao CAP,(Centro de Apoio Pedagógico) localizado na Rua Erotildes Soares, S/N Jequié- BA. Disponibilizando recursos humanos, (professores, funcionários e multiprofissionais da saúde) para atender à crescente demanda de estudantes na cidade de Jequié.

JUSTIFICATIVA

A implantação de um Centro de Autismo em Jequié, Anexo ao Centro de Apoio Pedagógico – CAP, é de fundamental importância para as famílias e para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista. As famílias necessitam deste apoio no sentido de desconstruir o pensamento que a pessoa autista é doente.

Nos dias atuais, vive-se uma época em que todos os ambientes devem trabalhar com a inclusão, principalmente no ambiente escolar, pois é no mesmo, que o indivíduo é preparado para viver em sociedade. A inclusão é muito mais que o inserir, é mais do que o simples fato de matricular na escola. A inclusão para realmente fazer jus à palavra dita, precisa acompanhar uma preparação tanto do próprio professor quanto da escola, que é de grande importância para o desenvolvimento da criança, receber a educação inclusiva, pois já, há leis que determinam esta afirmação.

A educação inclusiva trata-se de uma educação em que a escola adapta-se ao indivíduo que se busca incluir e não o contrário. Isso deve ficar bem claro para a sociedade em que a escola esteja inserida.

Desta maneira, é perceptível à exclusão ao diferente, a limitação dos indivíduos. A sociedade em sua maioria ainda tenta “camuflar” o preconceito do convívio, tentando de todas as formas comprovarem que os deficientes devem viver em “bolhas”, isolados do convívio social. No entanto, com o avanço da divulgação sobre a inclusão e o papel da sociedade frente a mesma, essa visão de discriminação e pensamento de incapacidade foi sendo deixada de lado.

Sendo assim, deve-se abandonar a ideia de que os indivíduos com necessidades educativas especiais devem ficar à margem da sociedade, pois os mesmos possuem direitos e deveres como todo cidadão o que vem proporcionar uma sociedade, uma visão reflexiva sobre a inclusão e exemplo de cooperação uns com os outros em toda gama de interação social.

De acordo com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988), na seção que pactua a educação como direito de todos, no Cap.III, Artigo 208 assegura que, “o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III – atendimento



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"
Gabinete da Vereadora Cida

educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

O Decreto de nº 6.571 de 17 de setembro, em seu Artigo 1º fala sobre o apoio técnico e financeiro que a União deve prestar aos sistemas públicos de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e da sua oferta da ampliação do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e as demais necessidades educacionais especiais na rede pública do ensino regular e explica o que é o atendimento educacional especializado em seu § 1º que "considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular" (BRASIL, 2008).

A Lei 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente no Artigo 54 menciona os deveres do Estado frente à educação das crianças e adolescentes, especificando em seu inciso III, o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" (BRASIL, 2012).

Observa-se então que, além do indivíduo autista ter o direito de ser incluído no sistema público, o mesmo tem o acesso à educação ampliada, pois lhe é possibilitado o atendimento educacional especializado, visto que é com o apoio desse atendimento que o autista poderá trabalhar suas potencialidades através de recursos e diversas atividades que vem para agregar com o ensino regular, preparando-o para o exercício da cidadania.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Edis, acerca desta solicitação que vos apresento, tendo a certeza que esta justa reivindicação será aprovada.

Referencias:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_trans_torno.pdf

https://monografias.brasilescola.uol.com.br/pedagogia/autismo-na-escola-pontos-contrapontos-na-escola-inclusiva.htm#indice_2

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024

Maria Aparecida Souza Santos de Deus
Vereadora CIDA

ATENDIDO	ATENDA-SE <input checked="" type="checkbox"/>	ARQUIVE-SE <input type="checkbox"/>
Of. n.º <u>220, 221, 222, 223, 224/24</u>	Sala das Sessões em: <u>04 / 06 / 2024</u>	
Em: <u>06 / 06 / 24</u> 		